

28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo nº SEI-030037/001116/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2331888

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 398 DE 30 DE JULHO DE 2021****INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-03/008/6989/2017 e apensos nºs E-03/015/1468/2017, E-03/015/3785/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2331885

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 399 DE 30 DE JULHO DE 2021****INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-08/008/1140/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2331882

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 400 DE 02 DE AGOSTO DE 2021****INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-03/001/1009/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

nicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2331880

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 20/07/2021**

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (COMISPI-index 17870632; CORED - index 19048057-SUPRED), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 170/2021(index 19654683). Processo Administrativo Disciplinar SEI nº E-03/10600194/2011.

Id: 2331899

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 30/07/2021**

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (COMISPI-index 17870632; CORED - index 19711208; SUPRED - Index 19718998), corroborada pela Promoção CGE/ASSJUR nº 175/2021/CGE/ASSJUR- index 20189155. Processo Administrativo Disciplinar SEI nº E-08/005/00078/2021.

Id: 2332057

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 26/07/2021**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-08/008/2633/2016 E SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar suposto abandono de cargo contra: GENILDA PEREIRA ANILE MENDES, Auxiliar de Enfermagem, Id. 3101834-3, matrícula nº 8635112, CPF nº 843.616.467-9, fundamentado nas manifestações técnicas da COMISPI (fls. 95/101); COORED (fls. 105/108) e SUPRED (fl.109), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 152/2021-VMC (fls. 112/113).

Id: 2332078

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 20/07/2021**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/010/2556/2017 E SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidade contra: ROSANA MEDEIROS SILVA, Professor Docente I, Id. 5014169-4, Nível C, Referência 03, Vínculo 1, conforme a Promoção CGE/ASJUR nº 88/2021-VMC (fls. 84/85).

Id: 2332102

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 03/08/2021**

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE no Relatório da Comissão Processante (index 18767071), manifestação técnica da COORED (index 19708948) e SUPRED (index 19810411), apoiada pela Promoção nº 173/2021/CGE/ASSJUR - index. Index 19970167. Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-08/005/000675/2019.

Id: 2332049

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 03/08/2021**

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar supostas irregularidades contra: JORGE GARCIA BARBOSA, Auxiliar de Trânsito, Matrícula nº 24/000.304-6, Vínculo 1, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR nº 130/2021-VMC (fls. 618/619). Processos Administrativos Disciplináveis nºs E-12/091/999/2013 e SEI-320001/003283/2020.

Id: 2332095

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 30/07/2021**

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar, que foi instaurado para apurar irregularidade, fundamentado nas manifestações técnicas das Áreas da CRE (COMISPI-index 18289169 ; CORED- index 18405841 e 18851115; SUPRED - Index 19185960), corroboradas pela Promoção nº 174/2021/CGE/ASSJUR-index 20188940. Processo Administrativo Disciplinar SEI nº E-08/005/000904/2019.

Id: 2332044

Gabinete de Segurança Institucional do Governo**SUBSECRETARIA MILITAR****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05.08.2021**

PROCESSO Nº SEI-390005/000088/2021 - RATIFICO o Adiantamento de Despesas Extraordinárias, em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e § 1º, alínea C, Inc. II do art. 4º do Decreto nº 3.147/80, em favor do servidor GEORGE DE OLIVEIRA COSTA, com base no Inciso IV, do artigo 24 do mencionado diploma legal, nos termos da autorização da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional do Governo, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2331953

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SETRAB Nº 912 DE 02 DE AGOSTO DE 2021****DESIGNA SERVIDOR COMO GESTOR DE FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, e no Processo nº SEI-400001/000100/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fábio Augusto Da Silva Ribeiro Prado, ID Funcional nº 5121518-7, como Gestor de Transportes da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda e o servidor Bruno Marino Da Silva, ID Funcional nº 5073161-0, como Suplente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada Resolução SETRAB nº 895, de 12/02/2021, e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021

LEONARDO VIEIRA MENDES

Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2332021

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR-GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4738 DE 29 DE JULHO DE 2021**

DISCIPLINA A COMPETÊNCIA DAS PROCURADORIAS TRIBUTÁRIA (PG03), DE PESSOAL (PG04), PREVIDENCIÁRIA (PG07), TRABALHISTA (PG10) E DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PG16) NOS PROCESSOS JUDICIAIS ACOMPANHADOS PELA 1ª PROCURADORIA REGIONAL E SEU POSTO AVANÇADO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo nº SEI-140001/096581/2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 6º, incisos XXI, XXIV e XL, da Lei Complementar nº 15/1980;

- o disposto na Resolução PGE nº 4.488, de 13 de dezembro de 2019, que disciplinou a reorganização administrativa das Procuradorias Regionais de Niterói (1ª PR) e São Gonçalo (13ª PR);

- o quadro reduzido de Procuradores do Estado em atuação na 1ª Procuradoria Regional e no seu posto avançado, em contraste com o elevado número de processos judiciais por eles acompanhados;

- que tais processos judiciais estão sendo distribuídos e processados eletronicamente, em sua maioria;

- a expertise técnica das especializadas da sede da PGE/RJ;

- o ganho de eficiência no acompanhamento concentrado dos processos judiciais pelas especializadas, haja vista a afinidade temática e a disponibilidade de recursos humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos judiciais distribuídos nas comarcas de atuação da 1ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, cujas matérias sejam de responsabilidade da Procuradorias Tributária (PG03), de Pessoal (PG04), Previdenciária (PG07), Trabalhista (PG10) e de Serviços de Saúde (PG16), conforme o regimento interno da PGE/RJ, passarão à responsabilidade destas especializadas, observadas as condições e o cronograma estabelecido nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DAS ESPECIALIZADAS**

Art. 2º - Os processos judiciais de competência da PG03, PG04, PG07, PG10 e PG16 passarão a ser acompanhados por estas especializadas a partir de 28 de julho de 2021, conforme os seguintes parâmetros:

I - Processos novos: os processos judiciais eletrônicos novos, que sejam de atribuição da 1ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns, prioritários ou estratégicos, e que tenham por objeto matérias de responsabilidade das respectivas especializadas.

II - Processos já distribuídos: os processos judiciais eletrônicos já distribuídos, que sejam de atribuição da 1ª Procuradoria Regional e do seu posto avançado, que sejam classificados como comuns e que tenham por objeto matérias de responsabilidade das respectivas especializadas.

Parágrafo Único - Os processos judiciais não abrangidos pelo disposto nos incisos I e II permanecerão sob a responsabilidade da 1ª Procuradoria Regional.

**CAPÍTULO II
DAS PROVIDÊNCIAS DE MIGRAÇÃO**

Art. 3º - A migração dos processos de competência da 1ª Procuradoria Regional para a PG03, PG04 e PG07 se dará, exclusivamente, por meio do PGE Digital, competindo à Procuradoria Regional identificar os processos a serem transferidos e à Gerência da Tecnologia da Informação (GTI) viabilizar a migração destes processos para a nova plataforma, além dos ajustes necessários no sistema para que os novos processos judiciais sejam distribuídos automaticamente para as especializadas, em observância aos termos desta Resolução.

§ 1º - A migração dos processos existentes terá por base o relatório da 1ª Procuradoria Regional disponibilizado no Portal da PGE/RJ, incumbindo ao Procurador-Regional a triagem e identificação dos processos a serem enviados a cada uma das especializadas, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos, com posterior encaminhamento das planilhas consolidadas à chefia da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (CGPR).

§ 2º - Após a conferência realizada pela 1ª Procuradoria Regional, caberá à chefia da CGPR formalizar o pedido de migração dos proces-